



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 09/75 de 30 de Outubro de 1.975. Ano XIX, Segunda Feira 13 de dezembro de 1.993.

Lei nº 110/93

Em, 13 de dezembro de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, para execução de Obras e Serviços de sua responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I. Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Técnica de Planejamento.

II. Órgãos de Natureza Institucional

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças.

III. Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Educação e Cultura;
2. Secretaria de Saúde e Assistência Social;
3. Secretaria de Infra-Estrutura;
4. Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom-Sucesso, está representada no Organograma geral constante desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Competência e da Composição dos Órgãos.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é Órgão que tem por finalidade assistir ao Chefe do Executivo Municipal em suas funções político-social-administrativa, nas relações com o público, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contactos com Órgãos públicos, privados e associações de classes.

Seção II

Da Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Art. 3º. A Assessoria Jurídica é Órgão que tem por finalidade assessorar diretamente o Prefeito, em assuntos de natureza jurídica, defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município e ainda assessorar os demais Órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Assessoria Técnica de Planejamento

Art. 4º. A Assessoria Técnica de Planejamento é Órgão que tem por finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura, elaborar, atualizar e promover a execução de planos Municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

Seção IV

Da Secretaria de Administração

Art. 5º. A Secretaria de Administração é Órgão que tem por finalidade a prestação de Serviços, meio necessário ao funcionamento regular dos demais Órgãos da Prefeitura Municipal, relativos a material, patrimônio, transportes, documentação, arquivos, zeladoria, vigilância e execução das atividades concernentes ao recrutamento, seleção, ao treinamento e ao controle de recursos humanos.

Art. 6º. A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente ligadas e subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Material e Patrimônio;
3. Divisão de Serviços Gerais.

Seção V

Da Secretaria de Finanças

Art. 7º. A Secretaria de Finanças é Órgão que tem por finalidade exercer a política fiscal do Município, desenvolvendo as atividades de cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores, elaborar em conjunto com a assessoria técnica de Planejamento o Orçamento-Programa-Plurianual de investimentos, processar e registrar as receitas e despesas para fins de controle contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Continua:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Art. 8º. A Secretaria de finanças compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular.

1. Divisão de Cadastro e Tributos;
2. Divisão de Contabilidade e Finanças;
3. Divisão de Tesouraria.

Seção VI

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 9º. A Secretaria de Educação e Cultura é Órgão que tem por finalidade exercer as atividades relativas a educação, cultura, recreação e desportos, administrar a rede Municipal de ensino, elaborar e executar programas desportivos e recreativos, promover a assistência ao educando, concorrer para o aprimoramento dos recursos humanos.

Art. 10º. A Secretaria da Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Educação
2. Divisão de Cultura e Desportos.

Seção VII

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 11º. A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o Órgão que tem por finalidade administrar as unidades municipais de saúde, promover a assistência médica-odontológica-social à população, exercer a fiscalização sanitária, manter estreita coordenação com os Órgãos e entidades de saúde nas áreas estaduais e federais, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município, prestar ajuda e orientação aos necessitados que procurem a Prefeitura.

Art. 12º. A Secretaria de Saúde e Assistência Social, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Saúde
2. Divisão de Assistência Social

Seção VIII

Da Secretaria de Infra-Estrutura

Art. 13º. A Secretaria de Infra-Estrutura é Órgão que tem por finalidade exercer as atividades relativas a elaboração de projetos para fins de construções e ampliações de obras públicas, promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais.

Continua:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

e vias urbanas, promover a limpeza urbana e iluminação pública, promover a conservação e manutenção de logradouros públicos, administrar os cemitérios públicos, mercados, feiras, matadouros, parques e jardins, proceder a fiscalização de obras particulares e serviços públicos ou utilidade pública concedida.

Art. 14º. A Secretaria de Infra-Estrutura compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Obras Públicas;
2. Divisão de Serviços Urbanos.

Seção IX

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 15º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é órgão que tem por finalidade assistir tecnicamente aos agricultores e pecuaristas, promover o combate às pragas da lavoura e as moléstias infecto-contagiosas dos animais domésticos, promover programas educativos de extensão rural em integração com órgãos estaduais e federais visando melhorar e elevar os padrões de produção e consumo dos produtos agropecuários, exercer as atividades de caráter normativo quanto às feiras-livres e matadouros e proceder a sua fiscalização, atuar, dentro dos limites da competência Municipal como órgão regularizador do abastecimento da população.

Art. 16º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compõe-se da seguinte unidade administrativa, diretamente subordinada ao respectivo titular:

1. Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 17º. A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único- A Implantação dos Órgãos far-se-á, através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Elaboração e Aprovação do Regime Interno da Prefeitura;
- II. Provimento dos Cargos em comissão e das funções gratificadas;
- III. Lotação dos Recursos Humanos e materiais.

Art. 18º. Aprovado o Regimento Interno previsto nesta Lei e providos os cargos em comissão e as funções gratificadas, os Órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

às funções das implantadas ficarão automaticamente extintas.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno da Prefeitura

Art. 19º. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sesenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§1º. O Regimento Interno explicitará:

I. atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II. as atribuições específicas e comuns dos serviços que exercem cargos em comissão e funções gratificadas;

III. as normas de trabalho, que por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV. outras disposições julgadas necessárias.

§2º. No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos servidores investidos em cargos de Direção e assessoramento superior para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I. Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua admissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

II. Criação, alteração ou extinção de Órgãos autorizados pela Câmara Municipal;

III. Aprovação do Regime Interno e Regulamentos;

IV. Aprovação ou homologação de Licitação pública;

V. Autorização de despesas acima de 20% (vinte por cento) do valor máximo dispesável para a licitação modelo convite para compra e serviços;

VI. Abertura de Sindicância ou inquérito administrativo de qualquer natureza;

VII. Permissão de serviços públicos ou de utilidades públicas a qualquer título;

VIII. Locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos ou material permanente pertencentes ao patrimônio Público Municipal;

IX. Aprovação de Loteamento e de suas obras e vistas;

X. Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

CAPÍTULO V

Dos cargos de Provimento em Comissão

Art.20º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art.21º. As funções gratificadas serão instituídas por decreto do chefe do Poder Executivo para atender a encargos de chefias previstos no regimento interno, para os quais não se tenha criado cargo

§1º. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagens transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§2º. Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos Municipal ou funcionários estaduais ou federais ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura

Art.22º. As nomeações para cargos comissionados e as designações para as funções gratificadas são de livre iniciativa e escolha do Prefeito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art.23º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a estrutura prevista nesta Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de divisão.

Art.24º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustes que se fizerem necessário em decorrência desta Lei, respeitados os programas, funções e elementos.

Art.25º. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos Serviços, freqüentes, cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.26º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.27º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-PB,
Em, 13 de dezembro de 1.993.

Ivaldo Washington de Lima
-Prefeito-